



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.477, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a adequada aplicação no município de Entre Rios do Oeste – PR.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Entre Rios do Oeste far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de Assistência social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem, com a garantia da proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos e /ou reincidências;

III – Serviço de prevenção e atendimento médico e psicossocial às crianças e adolescentes vítimas de qualquer forma de violência;

IV – Serviços e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Campanhas de estímulo à convivência familiar e comunitária;

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, composta pela seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- I** - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV** - Conselho Tutelar;
- V** - Unidades de atendimento governamentais (Assistência Social, Saúde e Educação) e Entidades de atendimento não governamentais.
- VI** – Poder judiciário;
- VII**- Órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO II **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 4º. Fica instituída a Conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não – governamentais diretamente ligados à defesa e/ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, os quais se reunirão de acordo com o calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante edital de convocação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente a qualquer tempo, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades, organizações e associações registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º Caso não seja realizada a Conferência municipal, no período de troca de mandato do CMDCA, o processo de eleição será realizado através de Encontro temático e/ou Reunião ampliada.

§ 4º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação social, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no regulamento da Conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 7º. Poderão ser realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Poderão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o edital de convocação e o regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

- I** - Aprovar o seu Regimento;
- II** - Avaliar a realidade da criança e do adolescente no município;
- III** - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- IV** - Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- V** - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução expedida pelo CMDCA.

Art. 11. O regulamento e o regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização, baseado nas orientações/normativas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

- I** – O regulamento disporá sobre a organização da Conferência municipal;
- II** – O regimento interno disporá sobre o funcionamento da Conferência municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Entre Rios do Oeste estará vinculado à Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes não-governamentais, sendo que, para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais serão indicados pelos secretários municipais das pastas abaixo relacionadas, dentre os servidores, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria municipal de Administração/Finanças.

Art. 15. Os representantes não-governamentais serão indicados em quórum próprio, sendo encaminhado ofício ao CMDCA com a indicação dos representantes de cada segmento, conforme as seguintes vagas:

I – 04 (quatro) representantes de Entidades, Associações e/ou Movimentos que tenham atuação direta ou indireta na política da criança e do adolescente;

II – 01 (um) representante de pais de crianças e/ou adolescentes usuários da política da criança e do adolescente.

§1º Os representantes não-governamentais deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente, atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa de direitos de crianças e adolescentes;

§2º É vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo de comissão e/ou função gratificada na Administração Pública;

Art. 16. Ficam impedidos de se tornarem membros do CMDCA: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público e do Poder legislativo.

Art. 17. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 18. Serão participantes efetivos no CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 14 anos, sendo:

I – Os representantes de adolescentes sejam eleitos pelos seus pares na Conferência municipal, ou Encontro temático, ou Reunião ampliada.

II – Os representantes de adolescentes não terão direito a voto, somente voz junto ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Seção II

Da Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19. Os representantes não governamentais indicados pelas entidades, associações e/ou movimentos, serão eleitos na Conferência municipal, ou Encontro temático, ou Reunião ampliada.

Parágrafo Único: A eleição das representações não-governamentais deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público, o qual poderá realizar a fiscalização da mesma.

Art. 20. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais que tenham serviços e/ou programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, associações e/ou movimentos representativos dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastrados, conforme previsto em Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará posse aos conselheiros governamentais e não – governamentais eleitos.

Parágrafo Único: Os membros do CMDCA serão nomeados por ato do chefe do Executivo municipal, sendo esta nomeação publicada em órgão oficial do município.

Seção III

Da Competência

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I** - Elaborar e aprovar o seu Regimento interno;
- II** - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III** - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
- IV** - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V** - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VI** - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VII** - Registrar as inscrições dos programas executados pelas entidades de atendimento não governamentais e órgãos governamentais que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90 do ECA (Lei nº 8.069/1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

VIII - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

IX – Dar posse aos membros governamentais e não -governamentais do CMDCA, nos termos do regimento interno;

X- Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição do Conselho Tutelar;

XI – Dar posse aos Conselheiros Tutelares eleitos no município de Entre Rios do Oeste, com registro em ata e publicação no órgão oficial do município;

XII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa e/ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção;

XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV – Deliberar e controlar a aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme plano de trabalho e aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XV – Participar da formulação de políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil em todos os setores da administração municipal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII – Realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através de doações de pessoas físicas e jurídicas;

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI- Publicar todas as suas deliberações e resoluções no órgão oficial do município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

XXII – Promover o registro das entidades não – governamentais e a inscrição de programas e/ou serviços de proteção e socioeducativos desenvolvidos por órgãos governamentais e entidades não – governamentais de atendimento.

XXIII – Organizar e realizar a Conferência municipal, ou Encontro temático, ou Reunião ampliada.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos serviços e/ou programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente nos quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art.25. Constará do Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes.

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade do número total de conselheiros, bem como, o procedimento a adotar, caso não seja atingido;

V - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 26. Os representantes dos segmentos governamentais e não –governamentais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, observado o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Secretário da pasta interessada para tomada das providências necessárias no sentido da imediata indicação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 27. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que for candidato a cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo, deve afastar-se de suas funções no conselho até a decisão do pleito e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro, devendo o suplente assumir.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á presencialmente na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral, através de publicação em órgão oficial do município;

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 29. Em casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online

Art. 30. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros governamentais e não – governamentais;

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 31. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 32. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma secretaria executiva, com profissional de nível superior, com cargo efetivo que receberá gratificação remunerada pelo exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 1º. A secretaria executiva é a unidade de apoio para o funcionamento do CMDCA, tendo por atribuição oferecer apoio técnico, operacional e administrativo, bem como, assessorar e auxiliar nas reuniões e demais atividades do Conselho.

§ 2º. As atribuições da Secretaria Executiva estarão especificadas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do município de Entre Rios do Oeste.

§ 4º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art.34. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão disciplinados no regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do conselho, em até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 35. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que será gerido e administrado pela Secretaria de Assistência Social sob a orientação, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 4º. O FMDCA, será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Por outros recursos que lhe forem destinados;

V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 5º. As contribuições efetuadas ao FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 36. O FMDCA será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 37. A gestão do FMDCA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo município através de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Apresentar trimestralmente relatório de gastos do FMDCA para apreciação e aprovação do CMDCA.

Art. 38. As deliberações concernentes à gestão e administração do FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 39. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

§1º Órgão não jurisdicional significa uma entidade pública que não integra o Poder Judiciário, que exerce funções de caráter administrativo, dependendo da órbita do Poder Executivo ao qual fica vinculado para os efeitos administrativos da sua existência como órgão que executa funções públicas;

§ 2º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

§ 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 40. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional, para o adequado exercício de suas atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

Parágrafo Único. A autonomia da função de conselheiro tutelar garante sua atuação com independência na aplicação das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, estando sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar suas atribuições, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes, sujeitando-se à hierarquia e disciplina administrativa do órgão ao qual está vinculado.

Seção II

Da manutenção do Conselho Tutelar

Art. 41. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Secretaria municipal de Assistência Social, e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística que garantam o atendimento individualizado e sigiloso.

Parágrafo Único. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 43. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social, em cujo orçamento anual deverá constar previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar, quando necessário, para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 44. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para manutenção do Conselho Tutelar.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 45. As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Legislação Municipal em vigor e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 46. Conforme art. 147 da Lei federal nº 8.069/1990, a competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável (is);

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou de responsável (is).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 47. São deveres do Conselheiro Tutelar na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, nesta Lei e demais legislações em vigência:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Apresentar relatório mensal extraído do Sistema SIPIA ao CMDCA, sempre na reunião mensal do Conselho, e à Secretaria ao qual estão vinculados, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como, as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

X - Elaborar e aprovar em colegiado, o regimento de funcionamento do Conselho Tutelar, devendo encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Ministério Público e à Secretaria de vinculação, a fim de oportunizar a esses órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão oficial do município.

Art. 48. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, sob pena de perda de mandato;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 13.869, de 05 de setembro de 2019;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 45, 46 e 47 desta Lei e outras normas pertinentes.

Art. 49. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I – A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 50. O Conselho Tutelar elaborará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta lei, seu Regimento Interno, observados os parâmetros e as normas definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nesta lei municipal e em demais legislações pertinentes.

Art. 51. O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá as normas de trabalho, de modo a atender às exigências da função, cabendo a cada conselheiro tutelar cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, além de observar as escalas previstas nos incisos I e II do art. 53 desta Lei.

Art. 52. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, imediatamente após sua elaboração, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à Secretaria Municipal de Assistência Social, para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 1º Caso as propostas de alteração apresentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social não sejam acatadas, o Conselho Tutelar deverá encaminhar ao órgão proponente das alterações a ata da reunião em que foi deliberada a rejeição das alterações, acompanhada das justificativas correspondentes.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial do município e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Ministério Público.

Art. 53. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, em dias úteis.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo seu colegiado, compreendida das 11h30 às 13h e das 17h às 07h30, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana, feriados e recesso administrativo, com a aprovação de seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos de horas extras.

IV - Será garantido o pagamento de sobreaviso a todos os Conselheiros Tutelares, de acordo com a escala de trabalho encaminhada trimestralmente à Secretaria de Assistência Social e, o registro individual mensal no cartão ponto digital, conforme legislação vigente;

V - Nos dias úteis, os 05 Conselheiros Tutelares estarão cumprindo sua carga horária junto à sede do Conselho Tutelar, exceto em situações de atendimento fora da sede e/ou capacitação, onde pelo menos 03 Conselheiros Tutelares estarão disponíveis para realização de atendimento.

VI - A escala de sobreaviso e divisão de tarefas dos Conselheiros Tutelares deverá estar prevista no seu Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho Tutelar encaminhará trimestralmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Secretarias municipais que realizam atendimento voltado ao público criança e adolescente, rede municipal e estadual de ensino, Ministério Público e Vara da Infância, Família e Sucessões.

§ 2º. Nos recessos administrativos será publicado Decreto Municipal, determinando os horários de funcionamento especial do órgão.

§ 3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 4º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 54. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar reunião mensal ordinária, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem o prejuízo do atendimento ao público.

Art. 55. O Conselho Tutelar deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo ser previamente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas.

Art. 56. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 57. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 58. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema SIPIA – CT WEB.

Parágrafo Único: Compete ao Conselheiro Tutelar fazer os registros diários dos atendimentos no SIPIA – CT WEB.

Seção IV

Da autonomia do Conselho Tutelar e sua articulação com os demais órgãos na garantia dos direitos da criança e do adolescente

Art. 59. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 60. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 61. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 62. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 63. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, com o apoio da Secretaria ao qual está vinculado, iniciará o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes da data de eleição para a escolha do Conselho Tutelar, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação, observadas as disposições contidas na Lei 8.069/1990 e nesta legislação municipal.

§ 1º. O Edital de Convocação para escolha dos Conselheiros Tutelares disporá sobre:

I - A composição da comissão organizadora encarregada de realizar o processo de escolha;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a Conselheiro Tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

VI - Formação dos candidatos a ser realizada anteriormente ao processo de escolha.

§ 2º. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art.64. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação do Edital de Convocação do pleito no diário oficial do município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação que forem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Seção II

Da Composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha

Art. 65. A Comissão organizadora do processo de escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e suplentes representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º. A Comissão organizadora do processo de escolha será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão organizadora a elaboração da minuta do Edital de convocação para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão oficial do município.

§ 3º. No Edital de convocação para escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão organizadora do processo de escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção III

Da Inscrição

Art. 66. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I** - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II** - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através do Edital;
- III** - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV** - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V** - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VI** - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
- VII** - Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII** - Não possuir condenação criminal por:
 - a) Crime previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, se punido com reclusão;
 - b) Crime previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
 - c) Crime previsto na Lei nº 11.343/2006 – Lei de Tóxicos;
 - d) Crimes contra dignidade sexual, previstos no Título VI do Código penal, praticados contra criança, adolescentes ou vulneráveis;

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro no CMDCA, devendo o suplente assumir a titularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 67. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 68. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Seção IV

Das fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 69. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares compreende as seguintes fases:

- I** – Inscrição, de acordo com o art. 66;
- II** – Análise documental de cada candidato, de caráter eliminatório;
- III** – Capacitação, com carga horária mínima de 30 horas, tendo como exigência a frequência obrigatória e com presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), de caráter eliminatório.

Art. 70. A Comissão organizadora do processo de escolha, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 66 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos habilitados ao pleito e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 71. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º O pedido de impugnação com os elementos comprobatórios, poderão ser protocolados junto ao setor de protocolos da Prefeitura municipal;

§ 2º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 3º. Decorrido o prazo do § 2º, a Comissão organizadora do processo de escolha decidirá em 05 (cinco) dias, dando ciência pessoal da decisão ao candidato impugnado e à Plenária do CMDCA;

§ 4º. Da decisão da Comissão organizadora caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao candidato impugnado, ao Ministério Público e publicando a decisão em órgão oficial do Município.

Art. 72. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará Edital no órgão oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 73. Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes do início do período de campanha eleitoral, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O candidato que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá seguir com a candidatura;

§ 2º. O candidato que esteja concorrendo à reeleição ao cargo de Conselheiro Tutelar, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias, após tomarem posse.

Seção V

Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 74. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no município, em eleição coordenada pelo CMDCA, com o suporte da Secretaria de Assistência Social.

I – O processo de escolha acontecerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro, do ano subsequente à eleição presidencial.

II - Todo Processo de Escolha terá o apoio do Ministério Público e da Justiça Eleitoral;

III – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha.

Art. 75. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 1º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 2º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 3º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º. Em reunião própria, a Comissão organizadora do processo de escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 76. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 77. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará com a devida antecedência junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas suficientes para atender a demanda do município, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão organizadora do processo de escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o apoio da Secretaria de Assistência Social, solicitar junto à Polícia Militar, efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. A comissão organizadora, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, designará membros e servidores para lavrar ata em cada uma das sessões eleitorais, bem como o CMDCA lavrará ata geral de todo dia da eleição, na qual serão registradas eventuais intercorrências ocorridas ao longo do dia.

Art. 78. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 79. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade do CMDCA, com suporte da Secretaria de Assistência Social, apoio da Justiça Eleitoral e Fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão organizadora do processo de escolha pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. No local de votação e apuração de votos será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio, o qual deverá ser indicado até 15 (quinze) dias anteriores ao pleito.

Art. 80. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação em órgão oficial do município dos nomes dos candidatos, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 81. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros que serão empossados por ordem de votação.

§ 1º. Os conselheiros suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir o cargo no caso de férias, vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade, paternidade, candidatura às eleições gerais para Prefeito e Vereador e atestados médicos superiores a 15 dias.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art. 82. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme Lei Federal nº 13.824/2019.

Seção VI

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 83. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 84. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 85. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e, nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial do município.

Seção VII

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 86. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único: O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 87. Se o eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 88. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- I** - Cobertura previdenciária;
- II** - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** - Licença-maternidade;
- IV** - Licença- paternidade;
- V** - Gratificação natalina;
- VI** - Gratificação pelo serviço de sobreaviso, correspondente a 4% (quatro por cento), calculado sobre a remuneração do cargo, a cada sobreaviso realizado.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será em forma de subsídio, reajustado anualmente, no mesmo índice aplicado para correção dos servidores públicos municipais;

§ 2º. As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Seção VIII Das Licenças

Art. 89. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade pelo período de 10 (dez) dias, aplicando-se por analogia o disposto no Estatuto dos servidores públicos municipais e/ou Regulamento da Previdência Social.

Parágrafo Único: Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 90. Será concedida licença remunerada ao Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo eletivo nas eleições gerais para prefeito e vereador.

§ 1º. A licença será concedida pelo período de até 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

§ 2º. Para obtenção da licença a que se refere este artigo, é necessário que o Conselheiro Tutelar apresente previamente requerimento solicitando a licença, o qual deverá ser protocolado junto ao CMDCA.

§ 3º. A certidão do registro de candidatura deverá ser protocolada ao CMDCA, assim que obtida pelo Conselheiro Tutelar licenciado, junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Art. 91. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído por conselheiro tutelar suplente, conforme prevê o §1º do artigo 81 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção IX Da Vacância do cargo

Art. 92. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I** - Renúncia;
- II** - Posse e exercício em outro cargo, emprego, função pública ou privada remunerada;
- III** - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV** - Falecimento; ou
- V** - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito, conforme prevê o §1º do artigo 81 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção X **Do Regime Disciplinar**

Art. 93. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce, elencadas nesta Legislação municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 94. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 45 e 47 e vedações previstas no artigo 48 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

Art. 95. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e/ou doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissor, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 47 desta Lei.

IX - Delegar à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar, o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em reunião ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XI, desta Lei.

Seção XI **Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão**

Art. 96. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por Comissão especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão especial poderá requisitar assessoria jurídica do advogado/procurador do município.

Art. 97. A Comissão especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro Tutelar investigado, o qual poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro Tutelar investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador/ advogado habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro Tutelar acusado, e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação da Comissão especial.

Art. 98. Caso fique comprovado pela Comissão especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 2º. Em sendo o fato, passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro Tutelar acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), com suspensão da remuneração, e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador/advogado habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar, ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do processo administrativo disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro Tutelar acusado poderá realizar, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões serem efetuadas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de direitos que integraram a Comissão especial.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o valor de sua remuneração suspensa.

§ 14. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor se houver, e dada ciência ao Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 99. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no §5º do art. 98 desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 100. Se a irregularidade, objeto do processo administrativo disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 101. Nos casos omissos nesta Lei, no tocante ao processo administrativo disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 102. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 103. As unidades governamentais e entidades não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 104. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art.105. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos no § 3º do art. 33 desta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes.

Art. 106. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, previsto nos arts. 35 a 37 desta Lei.

Art. 107. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 108. As entidades que desenvolvam programas de internação deverão cumprir com os princípios no dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

orçamentária própria, previstas em cada exercício financeiro.

Art. 110. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 111. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA poderá ser regulamentado via Decreto Municipal.

Art. 112. Caso necessário, esta Lei poderá ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 113. O Ministério Público zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.879/2020, nº 3.002/2021 e nº 3.189/2022.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 16 de Abril de 2025.



JAIR BOKORA
Prefeito